

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO Nº 075/2022 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM E A EMPRESA BIOMULT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM** - Praça 19 de Julho, S/N - Centro - Bom Jardim - PE, CNPJ nº **10.589.928/0001-07**, neste ato representado pela sua secretária a **Srtª Maria Rosemaura de Aguiar**, Brasileira, Solteira, residente e domiciliada na Rua Manoel Augusto, 66 - Centro - Bom Jardim - PE, CPF nº 029.136.024-60, Carteira de Identidade nº 5692065 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **BIOMULT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, sediada na Rua Presidente Kennedy, nº 119, Galpão 07 - Anexo B, Bairro Heliópolis, Garanhuns - PE, inscrito no CNPJ sob o nº **35.937.997/0001-95**, neste ato representado pelo o **Sr. Wemmisson Alves dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 064.152.914-75 e RG sob o nº 7.383.666 SDS/PE residente e domiciliado na Rua Belmiro Pereira, nº 266, Aptº 402, Maurício de Nassau, Caruaru - PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 017, de 01 de Março de 2013; Decreto Municipal nº 018, de 01 de Março de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para aquisição parcelada, conforme demanda, de medicamentos para atender as demandas das Unidades Básica de Saúde do Município do Bom Jardim/PE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 25.527,00 (vinte e cinco mil quinhentos e vinte sete reais)**.

WEMMISSON
Assinado de forma
digital por
WEMMISSON ALVES
DOS
SANTOS:064
15291475

1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QNTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
122	ACIDO VALPRÓICO 250 mg apresentação: comprimido de 250mg acondicionador em Blister, contendo na embalagem dados de procedência, lote, validade e registro MS	ABBOTT	Comprimido	500	0,26	R\$ 130,00
123	ACIDO VALPROICO 250MG SUSP 250MG/5ML – A embalagem deve conter os dados de procedência, lote, validade e número de registro MS	PRATIDONADUZZI	Frasco	200	3,98	R\$ 796,00
124	ACIDO VALPRÓICO 500 mg apresentação: comprimido de 200mg acondicionador em Blister, contendo na embalagem dados de procedência, lote, validade e registro MS	ABBOTT	Comprimido	2000	0,45	R\$ 900,00
125	AMITRIPTILINA, apresentação: comprimidos 25mg revestidos, acondicionados em blister. A embalagem deve conter os dados de procedência, lote, validade e número de registro MS	EMS S/A	Comprimido	5000	0,06	R\$ 300,00
126	BIPERIDENO, APRESENTAÇÃO: cloridrato, comprimidos 2 mg, acondicionados em blister. A embalagem deve conter os dados de procedência, lote, validade e número de registro MS	CRISTÁLIA	Comprimido	5000	0,21	R\$ 1.050,00
127	CARBAMAZEPINA 200mg/mL xarope – frasco de aproximadamente 100 ml. A embalagem deve conter os dados de procedência, lote, validade e número de registro MS	UNIÃO QUÍMICA	Frasco	100	10,03	R\$ 1.003,00
128	CARBAMAZEPINA, apresentação: comprimidos 200mg, revestidos acondicionados em blister. A embalagem deve conter os dados de procedência, lote, validade e número de registro MS	BRAINFARMA	Comprimido	10000	0,18	R\$ 1.800,00
129	CARBONATO DE LÍTIO – apresentação: comprimidos 300mg, revestidos, acondicionados em blister. A embalagem deve conter os dados de procedência, lote,	EUROFARMA	Comprimido	1000	0,28	R\$ 280,00

	validade e número de registro MS					
130	CLORPROMAZINA, apresentação: comprimidos revestidos 100mg acondicionados em blister. A embalagem deve conter os dados de procedência, lote, validade e número de registro MS	CRISTÁLIA	Comprimido	10000	0,26	R\$ 2.600,00
132	DIAZEPAM, apresentação: comprimidos 5mg acondicionados em blister. A embalagem deve conter os dados de procedência, lote, validade e número de registro MS	LEGRAND PHARMA	Comprimido	5000	0,05	R\$ 250,00
133	FENITOÍNA SÓDICA, apresentação: comprimidos revestidos 100mg, acondicionados em blister. A embalagem deve conter os dados de procedência, lote, validade e número de registro MS	TEUTO	Comprimido	5000	0,12	R\$ 600,00
137	HALOPERIDOL, apresentação: comprimidos revestidos 1mg acondicionados em blister. A embalagem deve conter os dados de procedência, lote, validade e número de registro MS	JANSSEN-CILAG	Comprimido	1000	0,10	R\$ 100,00
138	HALOPERIDOL, apresentação: comprimidos revestidos 5mg acondicionados em blister. A embalagem deve conter os dados de procedência, lote, validade e número de registro MS	JANSSEN-CILAG	Comprimido	10000	0,12	R\$ 1.200,00
139	ALPRAZOLAM apresentação: comprimido de 0,5mg acondicionador em Blister, contendo na embalagem dados de procedência, lote, validade e registro MS	ZYDUS NIKKHO	Comprimido	5000	0,09	R\$ 450,00
142	CARBAMAZEPINA 400mg – Comprimidos revestidos acondicionados em blister. A embalagem deve conter os dados de procedência, lote, validade e número de registro MS	EMS S/A	Comprimido	3000	0,43	R\$ 1.290,00
144	CLONAZEPAN 2 mg – acondicionador em Blister, contendo na embalagem dados de procedência, lote, validade e registro MS	GEOLAB	Comprimido	10000	0,05	R\$ 500,00

145	DIAZEPAM, apresentação: comprimidos 10mg acondicionados em blister. A embalagem deve conter os dados de procedência, lote, validade e número de registro MS	LEGRAND PHARMA	Comprimido	10000	0,06	R\$ 600,00
146	LEVOMEPROMAZINA apresentação: comprimidos revestido de 25 mg - acondicionados em blister apresentando nas embalagens dados de procedência, lote, validade e N° registro MS	CRISTÁLIA	Comprimido	3000	0,39	R\$ 1.170,00
147	LEVOMEPROMAZINA apresentação: comprimidos revestido de 100 mg - acondicionados em blister apresentando nas embalagens dados de procedência, lote, validade e N° registro MS	HIPOLABOR	Comprimido	5000	0,78	R\$ 3.900,00
149	PROMETAZINA 25mg - Comprimido, apresentando nas embalagens dados de procedência, lote, validade e N° registro MS	TEUTO	Comprimido	10000	0,12	R\$ 1.200,00
150	RISPERIDONA 1mg - Comprimido, apresentando nas embalagens dados de procedência, lote, validade e N° registro MS	EUROFARMA	Comprimido	3000	0,10	R\$ 300,00
151	RISPERIDONA 2mg - Comprimido, apresentando nas embalagens dados de procedência, lote, validade e N° registro MS	EUROFARMA	Comprimido	3000	0,13	R\$ 390,00
152	RISPERIDONA 3mg	EUROFARMA	Comprimido	10000	0,15	R\$ 1.500,00
153	RISPERIDONA, DOSAGEM: 1MG/ML, USO: SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA. - Embalagem com dados de procedência, lote, validade e N° registro MS. Frasco com 30ml.	PRATIDONADUZZI	Frasco	200	11,04	R\$ 2.208,00
154	SERTRALINA 50mg - Comprimidos, acondicionados em blister apresentando nas embalagens dados de procedência, lote, validade e N° registro MS	AUROBINDO	Comprimido	500	0,14	R\$ 70,00
155	TRAMADOL 50mg - Apresentação: comprimido revestido, acondicionado em blister. Apresentando nas embalagens dados de procedência, lote, validade e N° registro MS	TEUTO	Comprimido	500	0,18	R\$ 90,00

FENOBARBITAL, apresentação: comprimidos 100mg acondicionados em 157 blister. A embalagem deve conter os dados de procedência, lote, validade e número de registro MS	TEUTO	Comprimido	5000	0,17	R\$ 850,00
TOTAL					R\$ 25.527,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim

Órgão Orçamentário: 12000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 12001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 1001 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2.10 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 1957

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 1002 – ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO

Ação: 2.15 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

Despesa: 2040/2038/2039

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1003 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO

Ação: 2.22 – MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE SAÚDE

Despesa: 2497/2498/2496

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias contados do fornecimento dos produtos juntamente com a nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 10 (dez) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o dia **31 de dezembro de 2022**, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

WEMMISSO
N ALVES
DOS
SANTOS:06
415291475

Assinado de forma
digital por
WEMMISSON
ALVES DOS
SANTOS:064152914
75

6

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bom Jardim.

WEMMISSO
N ALVES
DOS
SANTOS:064
15291475

Assinado de forma
digital por
WEMMISSON ALVES
DOS
SANTOS:064152914
75

7

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bom Jardim - PE, 15 de agosto de 2022.

MARIA ROSEMAURA DE AGUIAR:02913602460
Assinado de forma digital por MARIA ROSEMAURA DE AGUIAR:02913602460

MARIA ROSEMAURA DE AGUIAR
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante

WEMMISSON ALVES DOS SANTOS:06415291475
Assinado de forma digital por WEMMISSON ALVES DOS SANTOS:06415291475

BIOMULT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 35.937.997/0001-95
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: